



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 020/2012, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Aprova, *ad referendum* do Conselho Superior, o Regulamento Interno do Periódico Científico *Innover* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Portaria nº 470/MEC de 03 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 04.05.2012, Seção 01;

considerando o que consta no Processo nº 23249.018483/2011-52,

RESOLVE

Art.1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, o Regimento Interno do Periódico Científico *Innover* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Valéria Maria Carvalho Martins
Valéria Maria Carvalho Martins
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 020/2012, DE 14 DE MAIO DE 2012.

REGULAMENTO INTERNO DO PERIÓDICO CIENTÍFICO INNOVER

CAPITULO I

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 1º O Conselho Editorial do Periódico Científico (INNOVER) do IFMA tem por objetivo assessorar a PRPGI na execução das ações de estímulo à produção acadêmica, nas áreas de Engenharias e de Ciências Exatas e da Terra, através da divulgação de trabalhos oriundos de projetos desenvolvidos no âmbito do IFMA e/ou em instituições associadas.

Art. 2º O Conselho Editorial será formado por 02(dois) representantes indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e por 03 (três) representantes dos *Campi*, eleito entre os pares, observando o que estabelece o art. 3º.

§ 1º Os representantes eleitos deverão atuar em áreas distintas entre si e dentro do escopo do periódico.

§ 2º Para cada membro eleito será indicado um suplente, que será convocado nos casos de ausências, impedimentos ou vacância do titular.

§ 3º A eleição para escolha do representante dos *Campi* será realizada durante o Seminário de Iniciação Científica – SEMIC/IFMA.

Art. 3º São requisitos para ser membro do Conselho Editorial:

- I - experiência comprovada na elaboração de artigos científicos (mínimo de três artigos publicados em revistas científicas e/ou especializadas), nas áreas descritas no art. 1º;
- II - titulação acadêmica em nível de pós-graduação *stricto sensu*, nas áreas descritas no Art. 1º, concluída e reconhecida pelo MEC; e
- III - *curriculum lattes* atualizado nos últimos três meses que antecedem a eleição do membro.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Editorial será de quatro anos, podendo um terço, alternadamente, ser reconduzido para mais um mandato.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Conselho editorial ocorrerão duas vezes ao ano e extraordinárias sempre que convocada pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - O membro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, deverá justificar a sua ausência no prazo de 48h sob pena de perda do mandato. *Quart*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O Conselho Editorial terá as seguintes atribuições:

- I - definir, divulgar e cumprir os calendários de publicação;
- II - reordenar as normas de publicação, sempre que necessário;
- III - definir e organizar o Periódico;
- IV - revisar periodicamente as normas de avaliação dos artigos;
- V - definir prazos para o recebimento de artigos; e
- VI - estabelecer os critérios para a composição do corpo revisor.

Art. 7º O Conselho Editorial terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, os quais serão escolhidos por votação pelos membros-conselheiros e nomeados pelo Reitor do IFMA.

Art.8º Os mandatos do Presidente do Conselho Editorial, Vice-Presidente e Secretário Executivo obedecerão ao previsto no artigo 4º deste Regulamento.

Art. 9º São atribuições do Presidente do Conselho Editorial:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - receber e distribuir o material para publicação entre o Corpo Técnico Revisor;
- III - instituir as Comissões Permanentes para organização de publicações;
- IV - representar o Conselho Editorial;
- V - emitir voto de "Minerva" em questões de publicação; e
- VI - supervisionar a organização das publicações.

Parágrafo único - O Vice-Presidente assumirá a Presidência do Conselho Editorial durante as ausências e impedimentos do Presidente.

Art. 10. São atribuições do Secretário Executivo:

- I - receber e selecionar os artigos por área de conhecimento;
- II - organizar e manter o arquivo e o acervo do Conselho Editorial;
- III - elaborar as atas das reuniões;
- IV - encaminhar as convocações aos membros do Conselho e da(s) Comissão(ões) de Apoio para reunião de trabalho;
- V - organizar as publicações em conjunto com o Presidente do Conselho, Vice-Presidente e Membros especialmente designados para tal fim; e
- VI - manter a correspondência com autores, leitores e público em geral em consonância com o Presidente do Conselho Editorial.

Manti



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

CAPÍTULO III

DO CORPO REVISOR

Art. 11. Todos os membros do Conselho Editorial são membros natos do Corpo Revisor.

Art. 12. Serão convidados membros *Referee* para compor o Corpo Revisor, de acordo com cada edição da revista.

Art. 13. São requisitos para ser membro do Corpo Revisor *Referee*:

I - experiência comprovada na elaboração de artigos científicos (mínimo de cinco artigos publicados em anais de eventos científicos e/ou especializados e/ou em revistas científicas e/ou especializadas);

II - titulação acadêmica em nível de pós-graduação *stricto sensu* concluída em programa reconhecido pela CAPES; e

III - *curriculum lattes* atualizado anualmente.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES DE APOIO

Art. 14. O Conselho Editorial contará com o apoio de 04 (quatro) comissões, a saber:

I - Comunicação e Divulgação;

II - Revisão de Linguagem;

III - Digitação, Diagramação, Design Gráfico e Reprodução; e

IV - Documentação e Normalização.

Parágrafo Único - A composição e as atribuições das quatro Comissões de Apoio serão definidas através de Resolução específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A convocação para reunião ordinária dos membros do Conselho Editorial obedecerá ao calendário pré-definido pelo Conselho, com um prazo mínimo de 10 dias. *(Mont)*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 16. A convocação para reunião extraordinária dos membros do Conselho Editorial deverá ser comunicada com um prazo mínimo de 48 horas.

Art. 17. Os casos omissos na aplicação deste Regulamento Interno serão dirimidos pelo Presidente deste Conselho Editorial.

Art. 18. O presente Regulamento Interno poderá ser alterado mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Editorial, referendado pelo Conselho Superior.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. 